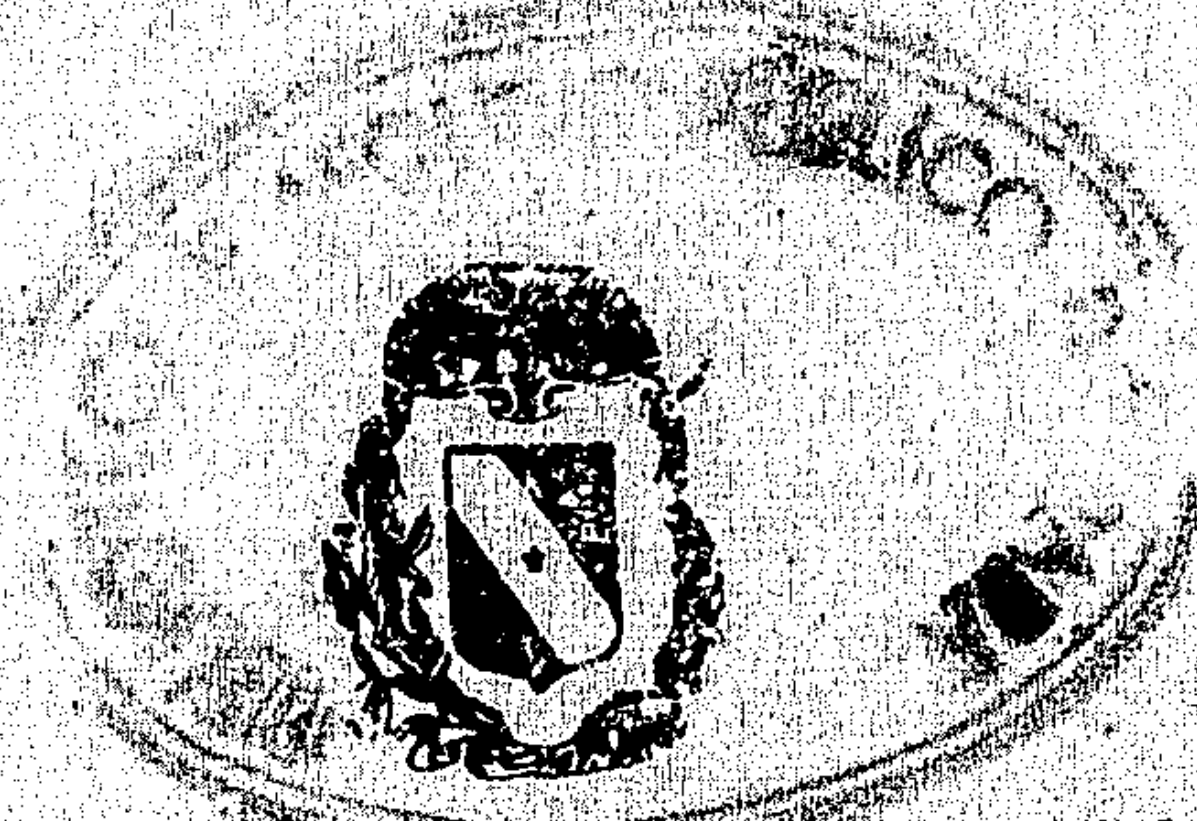




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.905

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1962

LEI N. 2557 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Franklin Monteiro da Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida por venda, a Franklin Monteiro da Silva uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Marapanim, medindo mil metros de frente e dois mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2819/53, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez anos.

Art. 3.º Os títulos provisórios e definitivos de posse serão assinados pelo chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Dias Vieira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2558 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado a Hermâncio de Mendonça Alves.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda a Hermâncio de Mendonça Alves, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado sem denominação, situada no município de Ourém, medindo 1000 metros de frente, por 5000 ditos de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 1756/54, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisórios e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo BENEDITO PEREIRA-NOGUEIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Dias Vieira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2559 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado a Celestina Ribeiro de Souza.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Celestina Ribeiro de Souza uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Acará medindo duzentos e quarenta e seis metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2303/54 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Execu-

vo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Dias Vieira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2560 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Manoel Bezerra da Cunha.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Manoel Bezerra da Cunha, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Santarém, medindo quinhentos metros de frente e dois mil metros de fundos com as delimitações constantes do processo 0815/54 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Dias Vieira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2561 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 destinado à conclusão do campo de aviação de Alenquer.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinado às obras de conclusão do campo de aviação da cidade de Alenquer.

Art. 2.º O crédito autorizado

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Trósc, 249 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYLL CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Anual	Cr\$ 2.200,00	20% de abatimento.	
Semestral	1.800,00		
Estados e Municípios			
do exemplar	10,00	O centímetro por coluna	de
por ano		valor de Cr\$ 50,00.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º A importância objeto deste crédito será entregue à Prefeitura local, construtora que foi do campo em referência.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2562 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio de...

Cr\$ 1.000.000,00, a Associação Hospitalar Maçônica.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Associação Hospitalar Maçônica um auxílio de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para a construção de seu Hospital, situado à Travessa do Chaco nesta Capital.

Art. 2.º Para ocorrer a despesa prevista no artigo anterior aberto o crédito especial de um milhão de cruzeiros Cr\$ 1.000.000,00,

que correrá à conta dos recursos do Fundo de Assistência Social, no exercício financeiro de 1963.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2563 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Cria um Grupo Escolar na cidade de Capitão Póço, sede do município do mesmo nome.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado um Grupo Escolar na cidade de Capitão Póço, sede do Município do mesmo nome.

Art. 2.º O Executivo, promoverá, no exercício vigente, a construção civil necessária à instalação do referido Grupo.

Art. 3.º Fica destacada a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), da verba Construção de Prédios do Estado, do orçamento em vigor, para custeio das despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Padua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 2564 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio mensal de Cr\$ 8.000,00 ao mestre Teotônio da Silva Apinagés e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio mensal de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) ao mestre Teotônio da Silva Apinagés descobridor dos principais canais de navegação do Rio Tocantins.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º A concessão do presente auxílio será obrigatoriamente incluída nos Orçamentos anuais do Estado.

Art. 4.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2565 — DE 25 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Floriano Magno Paes.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por venda, a Floriano Magno Paes, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado denominada Sítio Santana, situada no Município de Acará, medindo mil metros de frente e cinco mil metros de fundo, com as delimitações constantes do processo 433/58 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de (10) dez anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse, serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Dias Vieira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2566 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2567 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2568 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2569 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2570 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2571 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2572 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2573 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2566 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para exercício de mandato das outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O funcionário público civil ou militar poderá, para dedicar-se à atividade política, requerer licença sem vencimentos, remuneração ou soldo, do cargo público que estiver ocupando, durante o período que medeia entre a sua escolha em convenção partidária, para candidato a cargo eletivo e a data em que forem diplomados os eleitos pela Justiça Eleitoral.

Art. 2.º O militar que exercer comando, bem como o funcionário referido no artigo anterior, que exerce cargo de chefia, direção, fiscalização ou arrecadação, serão agastados de suas funções, desde a data em que forem registrados até ao dia seguinte ao pleito.

Art. 3.º Qualquer dos servidores designados no artigo 1.º, que for eleito deputado, vereador, prefeito ou senador afastar-se-á das funções que estiver exercendo, na data da posse, sob pena de perda de mandato.

Art. 4.º O período de licença e o de afastamento previstos nesta lei, serão considerados de efetivo exercício para aposentadoria, disponibilidade, promoção por antiguidade, transferência para a reserva ou reforma.

Art. 5.º Aos suplentes de deputado federal ou estadual, senador ou vereador, que forem convocados para o exercício do mandato legislativo, fica assegurado o direito do exercício de qualquer cargo público ou outarquico que estiverem desempenhando mesmo que seja em caráter interino.

Parágrafo único. Ficam incluídos os suplentes acima referidos, nos dispositivos do artigo 4.º.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2567 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2568 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2569 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2570 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2571 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2572 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2573 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2574 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2575 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2576 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2577 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2578 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2579 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Justiça

LEI N. 2580 — DE 30 DE JULHO DE 1962

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

LEI N. 2568 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Hilário Nonato de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Hilário Nonato de Oliveira uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Acará, medindo dois mil metros de frente e dois mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1026/56 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse, serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

LEI N. 2569 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Benedita Elias Monteiro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Benedita Elias Monteiro, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Curuçá, medindo trezentos e cinquenta metros de frente e mil e cinquenta metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 663/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse, serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

LEI N. 2570 — DE 30 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a João Alfredo de Lagoia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por

venda, a João Alfredo de Lagoia uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situado no município de Curuçá, medindo trezentos e cinquenta metros de frente e mil e oitocentos e cinquenta metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 378/36 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse, serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

DECRETO N. 4.005 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Agapito Manoel Ribeiro.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01547/61 OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Agapito Manoel Ribeiro, de acordo com o parágrafo único, letra a) do art. 328, letra a, do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e oito mil novecentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 22.973,00) mensais, ou sejam duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 275.676,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogada as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N. 174 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a sra. Judith Holanda Campos, Tesoureira da Loteria do Estado do Pará, para exercer a função de Interventor da aludida Loteria, durante o impedimento do eu titular bacharel Joel

Victor de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 175 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Afastar, a partir do dia 6-7-1962, o coronel Hildebrando Azevedo do cargo de Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em virtude de ser candidato a Prefeito Municipal do Município de Marapanim, de acordo do que dispõe o art. 15, da Resolução n. 4.711, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 176 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em atendimento à solicitação do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, constante do ofício n. 17/62—GAB/RR de 21-7-62 e protocolado no D. S. P. sob o n. 8475-62-DP,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Governo do Território Federal do Amapá, pelo prazo de um (1) ao, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo, Maria Ruth Cardoso Costa, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar Verissimo Pinto da Costa do cargo, em comissão, de Prefeito do Município de Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 20, da Lei n. 2460, de 29 de dezembro de 1961, o senhor Erichides Ermano Monteiro para exercer o cargo, em comissão, de Prefeito do Município de Magalhães Barata, vago com a exoneração de Verissimo Pinto da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A de 18 de março de 1961, Boaventura Ferreira de Magalhães para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Petor em Caratateua, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Miguel Pinheiro da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 16. Suplente de Pretor em São Roberto, distrito judiciário da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Nunes Garcia para exercer o cargo, que se acha vago, de 20. Suplente de Pretor em São Roberto, distrito judiciário da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Garcia Castanho para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor na Vila Tijean, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Paes Lobato para exercer a função de Juiz de Paz na Ilha das Onças (Vitória) no município de Barcarena, sub-distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 31 DE JULHO
DE 1962**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item II, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, Edgar
da Silva Velasco, para exercer,

efetivamente, o cargo de Servente
de padrão A, do Quadro Único, lota-
do no Ensino Primário.

Paço do Governo do Estado,
do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso da Rocha Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA****PROCESSO N. 2223/62****Convênio n. 154/62**

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Prelazia de Óbidos, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 — Exercício de 1962 — destinada às obras de Assistência Social da Prelazia de Óbidos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete, no exercício da Superintendência, senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Frei Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINA-

RIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Artigo 18, da Lei, n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1934 (Adendo A), I — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 15 — Pará; 7 — Obras de Assistência Social da Prelazia de Óbidos — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. FREI TADEU PROST, O. F. M.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Oswaldo Romasco de Oliveira**Domingos de Freitas Diniz Neto**

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada às Obras de Assistência Social da Prelazia de Óbidos

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
1. DESPESAS INICIAIS	vb	—	—	40.000,00
1.1. Estudos e Projetos				
2. SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	800	20,00	16.000,00
2.1. Limpeza do terreno	vb	—	—	50.000,00
2.1. Barracão p/ material	vb	—	—	40.000,00
2.3. Locação da obra	m2	250	210,00	52.500,00
2.4. Andaimos				
				158.500,00
3. MOVIMENTO DE TERRA				
3.1. Escavações	m3	32,5	330,00	10.725,00
3.2. Atérro	m3	36,8	380,00	13.984,00
				24.709,00
4. ALVENARIA DE PEDRA				
4.1. Fundações	m3	32,5	4.250,00	138.125,00
4.2. Baldrames	m3	12,5	4.980,00	62.250,00
				200.375,00
5. CONCRETO SIMPLES				
5.1. Camada impermeabilizadora	m3	36,8	4.550,00	167.440,00
5.2. Passeio de proteção	m2	104	500,00	52.000,00
				219.440,00
6. ALVENARIA DE TIJOLO				
6.1. Paredes de 0,20 (parte)	m2	170	1.100,00	187.000,00
15. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
15.1. Previsão	vb	—	—	169.976,00
TOTAL GERAL				1.000.000,00

PROCESSO N. 2.540/62

Convênio n. 89/62

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Instituto da Imaculada Conceição, em Baião, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Irmã Maria Eurides Sales, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de

junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4; Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto

no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 15 — Pará; 4 — Instituto da Imaculada Conceição, em Baião, Prelazia de Cametá — Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebidas em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

IRMA MARIA EURIDES SALES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Antônio Alexandre Auad

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada ao Instituto da Imaculada Conceição, em Baião, a cargo da referida Prelazia

Quant.	Discriminação	Unitário	Total
100	Carteiras individuais	5.000,00	400.000,00
TOTAL		Cr\$	400.000,00

PROCESSO N. 2.253/62

Convênio n. 91/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica — 1.ª Zona Aérea, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à construção dos Serviços de melhoria, construção e aparelhamento de campo de pouso na Cidade de Vizeu.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica — 1.ª Zona Aérea, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Comandante da Primeira Zona Aérea, Major Brigadeiro do Ar Francisco de Assis de Oliveira Borges, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ \$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 15 — Pará; 1 — Construção dos serviços de melhoria, construção e aparelhamento dos campos de pouso nas seguintes cidades: 7 — Vizeu — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não com a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tri-

bunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Maj. Brig. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BORGES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Miguel Loureiro

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção dos serviços de melhoria, construção, e aparelhamento de campo de pouso na Cidade de Vizeu

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—Estudos e projeto completo para construção de um campo de pouso na cidade de Vizeu, Estado do Pará inclusive levantamentos topográficos, desenhos, etc.	vb	—	—	200.000,00
II—Verba a ser liberada após a apresentação do projeto discriminado no item I, e necessária aprovação da SPVEA	vb	—	—	800.000,00
TOTAL			Cr\$	1.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

Cópia da proposta apresentada pelo Sr. Egidio Viggiano, na concorrência realizada neste Comando, no dia 9 de agosto do corrente ano, conforme publicação feita no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 27 de julho de 1962.

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

Eu, Egidio Viggiano, brasileiro, casado residindo nesta cidade à rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 150, fone 5236, venho por meio desta propor para compra de uma viatura e sucata ferro velho conforme edital de concorrência pública publicado no DIÁRIO OFICIAL desta capital.

Automóvel Buick 4 portas Cr\$ 151.590,00
Sucata de uma camioneta G. M. C. por quilo que pesa 800 quilos Cr\$ 70,80

Belém-Pará, em 9 de agosto de 1962.

(a.) **Egidio Viggiano**

Testemunhas:

(a.) **Albino Jorge Ferreira**

(a.) **Armando Batista**

Selado com Cr\$ 100,00.

Copiado por:

Waldir de Lemos Neves

Escrevente — Datilógrafo

Conferido por:

Joffre Ramos de Oliveira Carvalho

Capitão-Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. — 15/8/62)

Cópia da proposta apresentada pelo Sr. Armindo Batista Filho, na Concorrência realizada neste Comando, no dia 9 de agosto do corrente ano, conforme publicação feita no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 27 de julho de 1962.

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

Armindo Batista, proponho para compra o seguinte item publicado no DIÁRIO OFICIAL desta cidade.

Automóvel Buick Cr\$ 80.000,00

Sucata de uma camioneta com 800 quilos

preço por quilo Cr\$ 8,00 Cr\$ 6.400,00

Belém, 9 de agosto de 1962.

(a.) **Armindo Batista Filho**

Residência: Avenida Conselheiro Furtado 1891.

Testemunhas:

(a.) **Egidio Viggiano**

(a.) **Albino Jorge Ferreira**

Selado com Cr\$ 36,00.

Copiado por:

Waldir de Lemos Neves

Escrevente — Datilógrafo

Conferido por:

Joffre Ramos de Oliveira Carvalho

Capitão-Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. — 15/8/62)

Cópia da proposta apresentada pelo Sr. Albino Jorge Ferreira, na concorrência realizada neste Comando, no dia 9 de agosto do corrente ano, conforme publicação feita no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dia 27 de julho de 1962.

Belem, 8 de agosto de 1962.

Ao
Comando do 4.º Distrito Naval
Divisão de Intendência

Assunto :**Concorrência Pública**

O infra assinado, tendo conhecimento, por meio de editais publicados na imprensa, da Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis para esse Comando, vem por este meio propor a compra dos itens a seguir discriminados :
Um automóvel Buick, modelo 1949 Cr\$ 206.200,00
800 quilos de sucata de uma Camioneta G. M. C. de seis cilindros 160 HP.

Sem outro assunto, no momento, subscrevo-me com toda estima e consideração.

(a.) Albino Jorge Ferreira

Em tempo :

Preço para o quilo da sucata da camioneta Cr\$ 46,20

Testemunhas :

(a.) Egidio Viggiano

(a.) Armino Batista

Selado com Cr\$ 3,00.

Copiado por :

Waldir de Lemos Neves

Escrevente — Datilógrafo

Conferido por :

Joffre Ramos de Oliveira Carvalho

Capitão-Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. — 15/8/62)

MINISTÉRIO DA MARINHA**COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL****DIVISÃO DE INTENDÊNCIA****Concorrência Administrativa****EDITAL DE REFERÊNCIA**

De ordem do Sr. Comandante do 4.º Distrito Naval, chama a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 7 e 9 de agosto de 1962, referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 21 de agosto de 1962, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1962, dos grupos :
17 — Material elétrico ; 20 — Material de limpeza e conservação ; 53 — Material de expediente ; artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios ; 54 — Material de imprensa ; 56 — Munição de boca — Sub-grupo : "Pádua" 57 — Medicamentos ; Aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório-Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia ; 61 — Material dentário ; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará em, 8 de agosto de 1962.

(a) Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, Capitão-Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dias 11 e 15/8/62)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**SECCÃO DO PARÁ****CONVENÇÃO REGIONAL****CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Seccão do Pará, convoco, de acordo com a letra K, do Art. 18 dos Estatutos em vigor, a Convenção Regional para se reunir no dia 15 do corrente mês às 20,30 horas, na sede do Partido, à Rua Senador Manoel Barata, n. 255, a fim de, nos termos do Art. 6.º, letras A, B, C e D dos mesmos Estatutos, homologar os candidatos do Partido às funções eletivas de Senadores da República e respectivos, Suplentes, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores de Belém, às eleições de 7 de outubro

de 1962.

Dessa Convenção participarão :

- Os membros do Diretório Regional
- Os mandatários Federais e Estaduais pertencentes ao Partido
- Os Delegados dos Diretórios Municipais e
- Os representantes do Conselho Consultivo e dos Departamentos de Cooperação existentes no âmbito Regional (Departamento Feminino).

Secretaria do Diretório Regional do PSD, em 11 de Agosto de 1962.

(a) João de Miranda Leão — Secretário do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Seccão do Pará.
(Dias 14 e 15/8/62).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**AGÊNCIA DE BELÉM****EDITAL**

Pelo presente Edital, fica intimado o sr. Manoel Sardo Leão, proprietário do Barco "Tuchaua", a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, à Agência do Instituto Brasileiro do Café, sito à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento ao art. 2.º, § 1.º e art. 12 da Resolução n. 218 de 7 de março de 1962. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 10 de agosto de 1962.

(a) Julio Pinto Dias — Agente.

(Ext. — Dias 14, 15 e 17/8/62).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**AGÊNCIA DE BELÉM****EDITAL**

Pelo presente Edital, fica intimado o proprietário ou proprietários de 489 sacas de café apreendidos por este Instituto a bordo do Barco Alegria que navegava na foz do rio Guajará, município de Abaeté do Tocantins, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação apresentar (em) defesa escrita que tiver (em), nesta Agência, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 10 de agosto de 1962.

(a) Julio Pinto Dias — Agente.

(Ext. — Dias 14, 15 e 17/8/62).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**AGÊNCIA DE BELÉM****EDITAL**

Pelo presente Edital, fica intimado o sr. Antônio Colares, residente em Icoaraci, Estado do Pará, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, à Agência do Instituto Brasileiro do Café, sito à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio conjunto n. 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e de Ratificação de Apreensão lavrado com fundamento ao art. 2.º, § 1.º e artigo 12 da Resolução n. 218 de 7 de março de 1962. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 10 de agosto de 1962.

(a) Julio Pinto Dias — Agente.

(Ext. — Dias 14, 15 e 17/8/62).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Levi dos Santos Lobo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 63.º Termo, 63.º Município de Marapanim e 164.º Distrito, com as seguintes indicações e limites : Sítio denominado "São Brazinho", à margem esquerda do rio Marapanim, medindo mais ou menos 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com o rio Marapanim, lado direito com a linha divisória dos Municípios de Marapanim e Curuçá, lado esquerdo com o igarapé das Almas e fundos, com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marapanim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15, 25-8 e 5-9-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hermes Samuel Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município, de Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, para onde faz frente com o rio Caripi, ao Sul para onde faz fundos com o terreno ocupado por Antonio Leoncio, ao Leste, com o igarapé denominado Limoeiro, ao Oeste, com o terreno de Manoel Joaquim Ipiranga. Medindo 550 metros de frente por 800 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15, 25-8 e 5-9-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Pereira dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca de Vigia, 81.º Termo 81.º Município de S. Caetano de Odivelas e 219.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o rio Mujuin, pelo lado direito com terras de herdeiros de Marcos Antonio Pinheiro e sua mulher Candida Maria Trindade Pinheiro, pelo lado esquerdo com terras de propriedade de João Pontes Tavares e pelos fundos com as varzeas do igarapé Tuiui medindo 228 metros de frente por 880 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15, 25-8 e 5-9-62)

Aforamento de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Raimunda das Neves, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 15a. Comarca, 400.º Termo, 400.º Município de Curucá e 1020.º Distrito, com as seguintes indicações e li-

mites: — Limitando-se pela frente, com a estrada de Rodagem Castanhal-Curucá, pelo lado direito com a propriedade de João Inacio dos Anjos, lado esquerdo, com o terreno da petionária e fundos com terras de Leandro Dias. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curucá.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de junho de 1962.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias — 14, 24/7 e 6/8)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adelino Pereira Justo e Mario Longo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem direita do rio Mojú, confrontando pela outra margem, as terras requeridas por Ulisses, Rubens, Arnaldo José e Alceu José Mussi, lado direito, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras de José Jorge Cury, Antonio Fernandes e Aguinaldo Affini e fundos com terras de Francisco das Chagas Oliveira e Mario Longo, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Julita de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras de José Jorge Cury, Antonio Fernandes e Aguinaldo Affini, pelo lado esquerdo com terras de Aparecida de Farias Queiroz, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aparecida de Faria Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras de Pascoal Bernardo, lado esquerdo com terras de Julita de Oliveira, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco das Chagas Oliveira e Mario Longo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras de Adelino Pereira Justo e outro, lados e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cleómenes Mengatti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos do lote de terras requeridas por Alfredo de Salles Oliveira Neto, lado esquerdo com terras de Obdego Augusto Baptista, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco José Mendanha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir dos limites das terras requeridas por Manoel Mariano de Almeida, à margem esquerda do rio Arraias daí rumo as cabeceiras do mesmo, limitando-se pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Santana de Brito, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com terras requeridas por Antonio Francisco dos Santos, à partir do lugar denominado cabeceira do mato da roça em direção a Leste até a barra do mato da baixa funda com o de Sucavão e por este acima rumo a Oeste até sua cabeceira de onde por uma reta em direção ao Sul até as irradiações do Córrego Correntinho e daí ao ponto de partida. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Tomaz Mendanha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir dos limites das terras requeridas por Geraldo Ponciano dos Passos, no Brejo do Almiro, daí rumo ao Sul, limitando-se pelos demais lados com terras devolutas ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldino Avelino de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situada nas confrontações da Estrada denominada João Rêgo, que liga a sede deste município ao Ribeirão Trairão, limitando-se Leste com terras requeridas por José Xavier da Silva e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Francisco dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente 'ado Oeste, com o Ribeirão Canjirana e por Este abaixo até a Passagem da Porca, de onde por uma reta em direção ao Norte, até a confrontação das cabeceiras do Ribeirão do Mato da Roça, daí em direção a Oeste até as cabeceiras do citado Ribeirão Canjirana. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

— ANÚNCIOS —

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960
INICIAL DE 1961

— A T I V O —

IMOBILIZADO	30.916.561,40
Equipamentos ..	25.392.780,90
Imóveis ..	28.000,00
Móveis e Utensílios	583.055,20
Propriedades Flutuantes	592.906,50
Veículos ..	4.319.818,80
DISPONÍVEL ..	6.290.198,10
Caixa ..	6.290.198,10
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO ..	43.000.000,00
Letras a Receber	43.000.000,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ..	19.600.551,00
Caução ..	19.361.363,60
Depósitos ..	16.232,30
Petrobrás ..	800,00
Empréstimo Compulsório	222.155,10
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ..	100.000,00
Ações Caucionadas	100.000,00
	Cr\$ 99.907.310,50

— P A S S I V O —

INEXIGÍVEL	15.110.801,00
Capital ..	15.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	110.801,00
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO ..	53.577.323,80
Contas a Pagar	7.846.730,60
Contas Correntes	14.400,00
Contribuições a Pagar	2.716.193,20
Títulos Descontados	43.000.000,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ..	6.501,50
José Rodrigues Pereira	6.501,50
CONTAS DE REGULARIZAÇÃO ..	31.112.684,20
Lucros a Distribuir	2.105.218,40
Construção de Estradas BR 29, 3.º	29.007.465,80
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ..	100.000,00
Caução da Diretoria	100.000,00
	Cr\$ 99.907.310,50

Belém, 26 de junho de 1962.

(aa) José Rodrigues Pereira — Diretor Superintendente
José Massud Hauaji — Contador — CRCRJ 703.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EXERCÍCIO DE 1961

— C R É D I T O —

Construção de Estradas — BR — 3.º Contrato	24.210.391,90
Estudo de Estradas	593.000,00
Renda Eventual ..	121.825,00
	Cr\$ 24.925.216,90

— D É B I T O —

Construção de Estradas AM 1	2.270.628,20
Construção de Pontes	1.805.302,70
Ordenados ..	1.311.692,10
Aluguéis ..	202.959,70
Previdência Social	5.061.416,00
Despesas de Veículos	49.927,90
Juros e Descontos	1.357.947,90
Imposto de Renda	491.308,50
Imposto Sindical	14.324,50
Gratificações ..	152.068,00
Férias Indenizações	71.200,00
Impostos e Licenças	75.334,60
Multas ..	12.282,40
Despesas Gerais ..	
Honorários de Diretor	672.000,00
Honorários Profissionais ..	100.000,00
Honorários Conselho Fiscal ..	7.200,00
Mat. Revistas Serv. Técnico ..	137.021,00
Legais ..	33.670,50
Luz, telefones e gás	24.875,20
Bancárias ..	55.499,00
Publicidade e Propaganda ..	346.950,00
Material de Expediente	152.782,00
Serviços Diversos	5.000,00
Medicamentos e Hospitais ..	10.450,50
Limpeza ..	10.210,00
Associações ..	2.700,00

Sêlos e Estampilhas	170.508,00	
Diversas Despesas	202.480,50	1.931.346,70
Equipamentos (15% s/ Cr\$ 36.546.830,00) ..		5.482.024,60
Móveis e Utensílios (10% s/ Cr\$ 806.075,20) ..		80.607,50
Propriedades Flutuantes (10% s/		
Cr\$ 512.906,50)		51.209,60
Veículos (15% s/ Cr\$ 5.934.818,80)		890.222,70
		21.311.803,60
Resultado do Exercício:		
Fundo de Reserva Legal	180.670,70	
Lucros a Distribuir	3.432.742,60	3.613.413,30
		Cr\$ 24.925.216,90

Belém, 26 de junho de 1962.

(aa) José Rodrigues Pereira — Diretor Superintendente
José Massud Hauaji — Contador — CRCRJ 703.
(T. 5226 — Dia 15/8/62).

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Convocamos os senhores acionistas da Empresa de Transportes Gerais S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Av. Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, sala 310, às 10,00 horas do dia 18 do corrente, para apreciar e deliberarem sobre o seguinte:

- Renúncia de Diretor;
- O que ocorrer.

Belém, 11 de agosto de 1962.

A Diretoria

(Ext.—Dias 11, 14 e 15/8/62)

RADIO AMAZÔNIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "RACISA"

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 do corrente, às 10 horas, em nossa sede social, à Travessa Padre Eutíquio n. 228, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- homologação do aumento de capital social;
- renúncia de um de seus diretores;
- abertura da filial de Castanhal, e,
- o que ocorrer.

Belém-Pará, 9 de agosto de 1962.

a) Rádio Amazônia Comér-

cio e Indústria S/A. "Racisa"

Nelson Marinho Milhomem
Diretor-Presidente

(Ext.—Dias 11, 14 e 15/8/62)

FREIREIROCHA ENGENHARIA S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Convocamos os senhores Diretores da Freireirocha Engenharia S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Avenida Nazaré, 89, às 10,00 horas do dia 18 do corrente, para apreciar e deliberarem sobre o seguinte:

- Renúncia do Diretor;
- O que ocorrer.

Belém, 11 de agosto de 1962.

A Diretoria

(Ext.—Dias 11, 14 e 15/8/62)

CONSTRUTORA GUALO S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Convocamos os senhores acionistas da Construtora Gualo S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, salas 303/311, às 10,00 horas do dia 18 do corrente, para apreciar e deliberarem sobre o seguinte:

- Renúncia de Diretor;
- O que ocorrer.

Belém, 11 de agosto de 1962.

A Diretoria

(Ext.—Dias 11, 14 e 15/8/62)

TECIDOS LULA S/A

Ata da Reunião da Diretoria realizada em dois de agosto de 1962.

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois em sua sede social à rua 15 de Novembro, n. 18, reuniram-se os membros da diretoria de Tecidos Lula S/A, para deliberar a criação de mais uma filial, sita à rua Conselheiro João Alfredo n. 193, nesta Capital. Com a palavra o sr. presidente disse da necessidade da criação de mais essa filial, a qual daria mais expansão aos negócios da firma, destacando-se para a mesma um capital de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), desmembrados do capital social. Colocado o assunto em discussão, todos os diretores foram unânimes em aceitar a proposta do presidente a qual traria para a firma resultados compensadores. E como ninguém quizesse fazer uso da palavra sobre o assunto, o presidente encerrou a sessão, tendo ordenado fossem extraídas cinco (5) vias desta ata para os fins legais.

Belém, 2 de agosto de 1962.

(aa) Manoel José Dias, Nazareno José Dias, Antonio José Dias, Augusto José Dias.

Reconheço as assinaturas de Manoel José Dias, Nazareno José Dias, Antonio José Dias e Augusto José Dias. — Em testemunho H.P. da verdade. — O Tabelião: **Hermano Pinheiro.**

Cr\$ 4.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Recebedoria, 9 de agosto de 1962. — O Funcionário: (a) **Ilegível.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 9 de agosto de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo 1 folha de n. 3850 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 796/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente notá. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de agosto de 1962.

O Diretor: **Oscar Faciola.**

(Ext. — Dia 15/8/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Odilson Ferreira Novo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Jerônimo Pimentel, n. 342.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 7 de agosto de 1962.

(a.) **Arthur Cláudio Mello,** Primeiro Secretário.

(T. — 5195 — 9, 10, 11, 14 e 15/8/62)

IMPrensa Oficial

A V I S O

Encarecemos às entidades públicas que remetam suas matérias destinadas à publicação até às 12,30 horas, excetuando os sábados e os domingos, em original datilografado numa só face do papel e devidamente autenticada por quem de direito.

As matérias pagas serão recebidas também das 14,00 às 17,00 horas, com as exceções mencionadas.

Esta Direção não se responsabiliza pelos originais que não sejam entregues no nosso protocolo, no horário já fixado.

Esclarece-se, ainda, que, publicados, tais originais nunca serão devolvidos.

A DIRETORIA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.634

ACÓRDÃO N. 250
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Regina Barbosa dos Santos.
Apelado: — Arthur Ferreira de Pinho Campos.
Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — “Depois de desprezada a preliminar da falta de audiência de testemunhas, porque é motivo previsto pelo artigo 851, do Código do Processo Civil para agravo, no auto do processo e este não foi interposto, nega-se provimento à apelação para se confirmar a sentença proferida de acordo com a Lei e provas colhidas”.
Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível, da Capital, em que o apelante, Regina Barbosa dos Santos e apelado, Arthur Ferreira de Pinho Campos.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, desprezar a preliminar do cerceamento de defesa ocasionado pela decisão que não admitiu depoimento de testemunha, porque é motivo de agravo, no auto do processo e este não foi interposto e, ainda, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a decisão apelada, visto como foi proferida de acordo com a Lei e provas dos autos.

Custas, ex-lege Publique-se e registre-se.

Belém, 22 de junho de 1962.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 6 de julho de 1962.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 106
Apelação Cível da Capital
Apelante: — M. Sardo Leão.
Apelada: — Rachel Obadia Benchimol.
Relator: — Desembargador Anibal Figueiredo.

EMENTA: — O exame pericial procedido no título ajuizado demonstra a não autenticidade da assinatura da emitente do mesmo, e, assim, o documento perdeu todo o seu valor jurídico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante a firma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

comercial M. Sardo Leão, e apelado Rachel Obadia Benchimol.

M. Sardo Leão, firma comercial desta praça, com estabelecimento à rua João Alfredo n. 3, desta Capital, por seu responsável Manoel Sardo de Souza Leão, propoz a presente ação executiva contra D. Rachel Obadia Benchimol, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente à rua Padre Prudêncio n. 125, nesta cidade, para o fim de compelir ao pagamento de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), preço pelo qual pagou a mencionada importância ao portador de uma nota promissória, da qual era aquela senhora emitente, figurando nela o requerente, ora apelante, como avalista.

Expedido o competente mandado, foi citada a referida senhora, para o fim de pagar a citada importância, dentro em 24 horas, sob pena de penhora.

Decorridas as vinte e quatro horas, sem que fosse efetuado aquele pagamento, foi procedida a penhora, que recaiu sobre o terreno edificado, sito à rua Padre Prudêncio n. 125, e o qual foi apontado aos oficiais da diligência, como sendo de propriedade da executada.

A ré, ora apelada, apresentou a contestação de fls. 9-10, na qual, preliminarmente, argue o seguinte: a) que é casada com o Sr. Abraão Benchimol, no regime da comunhão de bens, e o qual se acha ausente, por motivos de negócios, residindo na cidade de Manaus à rua Izabel n. 203, sendo pois, visível a sua incapacidade para litigar em juízo, sem o consentimento e autorização de seu marido; b) que não é comerciante nem tem outorga marital para exercer qualquer profissão; c) que a penhora havendo recaído em bem imóvel do casal, indispensável se torna a citação de seu marido, para a validade da citada penhora. E, em relação ao merecimento da causa, aduziu: a) que a ré não é comerciante, e jamais exerceu qualquer profissão lucrativa, não podendo, assim, ser executada por título comercial, sobretudo por título expedido a favor de seu mari-

do, e avalizado por um comerciante da praça; b) que jamais assinou qualquer título ou assumiu compromisso de ordem monetária, salvo os de ordem doméstica; c) que o título ajuizado não foi datado, nem emitido ou assinado pela ré; d) que não são de seu próprio punho nem a letra e nem a assinatura, que nele se contém.

A dita ré, ora apelada, protestou por exame pericial do título, depoimento pessoal do autor, exame pericial dos livros da firma exequente, e depoimento de testemunhas.

Pelo despacho de fls. 13, foi decretada a citação por precatória do marido da executada, ora apelada.

Expedida a precatória, esta foi devolvida, depois de cumprida, conforme se vê do cliente apostó às fls. 6v., pelo Sr. Abraão José Benchimol.

O Dr. Juiz do feito mandou expedir o competente alvará de suprimimento de outorga de consentimento do marido, para que D. Rachel Obadia Benchimol pudesse litigar em juízo (fls. 33 dos autos).

As folhas 35, o Dr. Juiz do feito mandou que as partes se louvassem em peritos, para procederem aos exames requeridos.

Pelo despacho de fls. 39, deferindo as pretensões do autor, o digno Juiz reconheceu que não havia porque se cogitar de exame da escrita da firma exequente, pois que nenhuma relação existia entre o documento ajuizado e aquela escrita, autorizando, apenas, a pericia sobre a promissória em questão.

Inconformada com essa decisão, a ré, pelo requerimento de fls. 42-44, agravou no auto do processo desse despacho, que foi tomado por termo às fls. 45.

Cada uma das partes indicou peritos, que foram afirmados, realizando-se a pericia, como consta do termo de fls. 56.

O perito da firma autora apresentou as suas respostas aos quesitos formulados (fls. 58), embora não tivesse apostó a seu laudo a respectiva data. E, em 4 de julho de 1957, o perito da ré entregou o seu laudo, cuja demora justificou.

Havendo completa discor-

dância sobre as conclusões dos citados peritos, foi, depois de sucessivos contratempos, nomeados o perito desempata-dor, cidadão José Valentim da Rocha Dias, o qual, à exceção das respostas aos quesitos IV e V, os quais considerou matéria de direito, subscreveu as demais respostas dadas pelo perito da ré, afirmando que as mesmas se achavam perfeitamente de acordo com as provas dos autos.

Houve, em seguida, a audiência de instrução e julgamento, na qual depoz o autor da demanda, seguindo-se a esse depoimento o debate oral dos advogados as partes contendoras, que apresentaram suas razões.

Pela sentença de fls. 121-122, o Dr. Juiz de Direito julgou improcedente a presente ação, e, consequentemente, insubsistente a penhora de fls. 7, condenando o autor nas custas do processo, e inclusive os honorários do advogado da ré.

Inconformado, o autor apelo-u dessa decisão, pelas razões de fls. 124-125, razões estas que foram contrariadas pelas de fls. 127-135 da ré (documentos de fls. 136-149, destes autos).

Isto posto, e, preliminarmente:

Não toma-se conhecimento do agravo de fls. 43 dos presentes autos, e com base no inciso II do art. 851 do Cod. de Proc. Civil, como preliminar, de vez que muito bem procedeu o Dr. Juiz do feito, porquanto a defesa, na ação executiva, só é admissível em matéria fundada no direito pessoal do réu contra o autor, em defeito de forma do título, e na falta de requisito necessário ao exercício da ação (art. 51 da Lei n. 2044, de 31 de dezembro de 1908). Ademais, como muito bem ponderou o Dr. Juiz sumariante, em seu despacho de fls. 39, não ha-que cogitar do exame da escrita da firma, pois que realmente, nenhuma relação existe com a nota promissória de fls. 3.

Quante ao mérito é de ser confirmado o despacho recorrido, o qual apreciou bem a causa em lide, julgamento a ação improcedente, em consequência da falta de autenticidade da assinatura apostá, como sendo a Ré, no título ajuizado.

1962.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Ta-

vares, Presidente. Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-lém, 13 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 254

Apelação Cível da Capital

Apelante: — José Pereira da Silva.

Apelada: — Felisbela Ester Meireles.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Ação de despejo por falta de pagamento. Cessão da locação.

Os efeitos da cessão de locação feita por instrumento particular não se operam a respeito de terceiros, antes da transcrição no Registro Público.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que é apelante — José Pereira e Silva e apelada — Felisbela Ester Meireles.

Felisbela Ester Meireles, portuguesa, viúva, de prendas domésticas, domiciliada nesta capital, à avenida Senador Lemos n. 78, propôs contra a firma Cardoso Silva, estabelecida à avenida 16 de Novembro n. 381, ação de despejo por falta de pagamento do aluguel, referente ao mês de setembro do mil novecentos e sessenta e um (1961), do prédio onde está a ré instalada, com fundamento no art. 15, inciso I, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, de vigência prorrogada, combinado com o art. 350 e seguintes do Cod. de Processo Civil. Citada a ré na pessoa do Luiz Augusto Cardoso Ventura, este não contestou a ação, não obstante haver recebido a competente contra-fé do mandado, como o certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência, às fls. 6 verso dos autos, razão pela qual foi a ação julgada procedente e decretado o despejo requerido, na forma da lei, depois de observadas as disposições legais.

A ação correu à revelia havendo a sentença sido publicada na audiência de nove de novembro de 1961 e consequência, ordenada e expedição de mandado de entrega do prédio, dentro do prazo de trinta (30) dias, mandado que não chegou, entretanto, a ser cumprido pelo motivo de não se encontrar mais no prédio o réu, que o deixara a cerca de vinte dias, como o certificou o Oficial encarregado da diligência, às fls. 12 dos autos. Porém trinta e nove dias após a publicação da sentença, José Pereira e Silva declarando-se terceiro prejudicado, apelou dessa decisão argumentando que, sendo cessionário da locação desde 20 de junho de 1961, conforme permissão expressa do contrato respectivo, a ação foi proposta contra parte ilegítima, em vista de inexistir relação *ex-locato* entre a autora e o réu, pelo que a sentença que decretou o despejo, — é nula e inexequível. O apelante juntou o contrato de locação e o respectivo ato de cessão, havendo este último, inobstante ser datado de vinte (20) de junho de 1961, somente ter sido transcrito no Car-

tório de Registro Público de Títulos e Documentos desta capital, em seis (6) de dezembro de 1961 (fls. 16 a 18 verso).

A presente ação de despejo tem por fundamento o inciso I, do art. 15 da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, cuja vigência está prorrogada.

Invoca o apelante que a sentença é nula e inexequível, por ter sido a ação proposta contra parte ilegítima, em face da inexistência de relação *ex-locato*, de vez que a pessoa contra quem fora proposta a ação ao tempo não era mais locatária do dito imóvel, em virtude dessa relação contratual haver sido transferida, há mais de quatro meses ao apelante. Não tem procedência a argumentação do apelante, visto como a autora à época da propositura da ação não ter conhecimento da cessão pelos meios regulares. O ônus da prova incumbe a quem alega e o apelante não fez prova nos autos de que a autora tivesse ciência da cessão que alega. A transferência dessa relação contratual, no que diz respeito à autora, foi feita no dia seis (6) de dezembro de 1961, como faz prova a certidão de fls. 18, ou seja, — vinte e cinco dias depois de publicada a sentença que decretou o despejo.

Ora, como é sabido, o contrato particular somente opera em relação a terceiros, depois de transcrito no Registro Público competente, de modo que, antes disso, não produzindo nenhum efeito jurídico para com pessoas que não intervirem no ato, não pode, por isso, criar nenhum direito em favor do apelante, que é o cessionário do contrato. O art. 135 do Código Civil dispõe o seguinte: — "o instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na disposição e administração livre de seus bens, sendo subscrito por duas testemunhas, prova as obrigações convencionais de qualquer valor. Mas os seus efeitos, bem como os da cessão não se operam a respeito de terceiros (art. 1067), antes de transcrito no Registro Público".

Também o art. 136 do Decreto n. 4857, de 9 de novembro de 1939, é claro, quando dispõe:

"Estão sujeitos à transcrição no registro de títulos e documentos, para valerem contra terceiros:

10. — Os contratos de locação de prédios, feitos por instrumento particular, não compreendidos nas disposições do art. 1197 do Código Civil".

Sim, pois, ao tempo em que recebeu o senhor Luiz Augusto Cardoso Ventura a citação para contestar a ação, isto é, em dezoito de outubro de 1961, já não mais era o locatário, a si competia chamar a autoria o cessionário, o que não ocorreu. Tudo, porém, leva a crer que a cessão alegada não existia. E isto porque, ainda em setembro, identica ação foi proposta contra a mesma firma, tendo esta comparcido a juízo como locatária e purgado a mora (autos fls. 24).

Assim, não tendo demonstrado a evidência o apelante a inexistência da relação *ex-*

locato" arguida, a decisão recorrida que decretou o despejo requerido pela apelada não merece reforma.

Por estes fundamentos:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo para, em consequência, confirmar como confirmam, a decisão de pri-

meira instância, que está apoiada na prova dos autos e em dispositivos legais.

Custas pelo apelante.

Belém, 22 de junho de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Ta-

vares, Presidente. Eduardo

Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Be-

lém, 12 de julho de 1962.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS

Edital de citação de interessados incertos na ação de usucapião do imóvel situado à rua Deputado Raimundo Chaves, na cidade de

Óbidos, Estado do Pará

O doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número 6/62 de "Ação de Usucapião" requerida pela Prefeitura Municipal de Óbidos, que se processa perante este Juízo e cartório do Segundo Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pela autora, que justificou devidamente a posse para usucapião do imóvel: "Um terreno edificado situado à Rua Marechal

Deodoro hoje Deputado Raimundo Chaves, coletado sob o número 1012; limitando-se pela frente pela já citada Rua Deputado Raimundo Chaves: pelos fundos, com a rua Justo Chermont; pelo lado de baixo, com o prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Óbidos e que pertenceu ao espólio da família Lago da Costa; pelo lado de cima, com os prédios e terrenos dos herdeiros de Anália Maria de Aragão e Narciza de Figueiredo Rocha". pelo presente edital cita a todos aqueles que, porventura, tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito sobre o imóvel acima descrito, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fizerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestarem, nos dez (10) dias subsequentes a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados incertos e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição: Excelentíssimo

Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Óbidos. A Prefeitura Municipal de Óbidos, devidamente representada pelo seu titular efetivo, e este por seu procurador judicial infra-assinado, advogado inscrito na seccional do Pará da O.A.B., ut instrumento de pro-curaçao anexo, quer propor uma ação de usucapião por posse trinta-ria, com fundamento no art. 550 do Código Civil Brasileiro, e segundo o processo estabelecido no art. 454 e seguintes do Código de Processo Civil, para regularizar os seus direitos sobre o terreno que vai adiante transcrito, o que lhe seja permitido a necessária justificação, no decorrer da qual se propõe a provar o seguinte: Que há mais de trinta anos possui mansa e pacificamente, com oposição sem interrupção, o terreno edificado situado à rua Ma-

rechal Deodoro, hoje Deputado Raimundo Chaves; coletado sob o número 1012; limitando-se pela frente pela já citada rua Deputado Raimundo Chaves; pelos fundos, com a rua Justo Chermont; pelo lado de baixo, com o prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Óbidos e que pertenceu ao espólio da família Lago da Costa; pelo lado de cima com os prédios e terrenos dos herdeiros de Anália Maria de Aragão e Narciza de Figueiredo Rocha. Que esta posse nunca foi contestada utilizando-se a suplicante, do referido terreno edificado durante todo aquele tempo, sem que jamais fôsse molestada ou sofresse qualquer oposição. E como não possuía, nem tenha título de posse ou domínio, em virtude de o mesmo ter desaparecido em um incêndio, antes de seu Registro competente, vem, pela presente regularizar os seus direitos sobre o referido imóvel, o que para o dito fim requer a designação para a justificação exigida pelo art. 455, do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas, que comparecerão independente de notificação, após serem arroladas tempestivamente. Depois de julgada a justificação prévia requer, outrossim, a citação pessoal dos atuais confrontantes herdeiros de Anália Maria Aragão e Narciza Figueiredo Rocha, bem como do Ministério Público, e por Editais com o prazo de 30 dias, dos interessados ausentes e desconhecidos, para acompanhar os termos da presente ação de usucapião, que depois da terminação do prazo dos Editais nos termos do art. 456, do C.P.C., por sentença proferida por V. Excia., deverá ser reconhecido o domínio da Suplicante sobre o referido imóvel, ficando citados ainda para a contestação e para seguirem o feito até final sentença, pena de revelia. Dando-se a presente, para efeitos meramente fiscais o valor de Cr\$ 100.000,00, e, protestando-se por todas as provas admissíveis na espécie. P. Deferimento. Óbidos, 24 de janeiro de 1962. Pp. Waldemar Figueiras Vianna. (Está devidamente selada). Despacho: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fls. 5, 6 e 7 dos presentes autos, para que produza os seus efeitos legais. Custas na forma da lei. Citem-se por mandado os confinantes do imóvel descrito e o representante do Ministério Público, e por edital com o prazo de trinta dias os interessados ausentes, observado o disposto no artigo 455 do Código de Processo Civil. P.R. Óbidos, 6 de abril de 1962. (a) Arthur de Carvalho Cruz. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

e, por cópia uma vez no órgão oficial do Estado e três vezes em jornal da comarca mais próxima Santarém. Dado e passado nesta cidade de Óbidos do Estado do Pará, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Ary Augusto Ferreira, Escrivão o escrevi, e subscrevo. — (a) Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito.

Está conforme o original.
Óbidos, 10 de abril de 1962.
(a) Ary Augusto Ferreira, Escrivão.

(T. 5225 — 15-8-62)

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que, por escritura de 5 de julho de 1961, lavrada às fls. 126 do Livro 257 do 2.º Ofício de Notas, tabelião Joana Diniz, desta cidade, Guilherme Medeiros Lobato, brasileiro, pecuarista, casado no regime da comunhão de bens com Ruth D'Alba Branco Pamplona Lobato domiciliados e residentes nesta cidade, adquiriu, por compra feita a Tibério José Marinho e outros, pelo preço de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), o terreno edificado com o prédio residencial, de dois pavimentos, coletado sob o n. 387, antes sob o n. 193, à avenida Governador José Malcher, antigo São Jerônimo, entre a Passagem Bolonha e à travessa Benjamin Constant, nesta cidade, com as suas respectivas medições e confrontações para domicílio e residência de sua família, instituindo-o em bem de família, de modo a ficar isento de execução por dívidas, tornando-se inalienável, conservando todas essas regalias por toda a vida dos instituidores e até que atinja a maioridade o mais novo dos filhos que possuem ou vierem a possuir tudo nos termos do artigo 70 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com o Decreto-lei n. 3.250, de 19.4.1941.

Quem se julgar prejudicado com a presente instituição deverá reclamar, dentro de 30 dias a contar da data desta publicação, perante o oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta cidade, para fins de direito.

Dado e passado aos 9 dias do mês de agosto de 1962. Eu, Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente autorizada, que datilografei, subscrevo e assino.

Belém, 9 de agosto de 1962.
(a) Aracy Cecília Feio de Feio, Escrevente Autorizada.

(T. 5223 — 15-8-62)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente, às fls. 44 dos autos de Apelação Civil da Capital — Apelante, Fernando Lima Mendes; e, Apelada, A Firma Torres Ferreira & Cia., exarou o seguinte despacho: "O recurso foi manifestado com fundamento na letra a, inciso III, do art. 101 da Constituição Federal, dando o recorrente, como violado o art. 13 da Lei 1.300 de 28-12-1950, pelo V. Acórdão n. 160, de 30 de abril de 1962, de fls. 33/24.

A decisão recorrida, entretanto nenhuma referência fez ao artigo da lei invocada, interpretando-o de modo diverso do de outros Tribunais do País e que assim viesse justificar o apelo. Indetiro.

Retardado em vista do serviço eleitoral a meu cargo.

Belém, 9 de agosto de 1962.
(a) Pojucan Tavares, Presidente

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça aos nove dias do mês de agosto de 1962.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão.

Anúncio de julgamentos da 2.ª Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de agosto corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Apelação Civil — Capital — Apelante — Linesio Gomes Barbosa — Apelado — Torquato Farias de Souza Filho — Relator — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Soure — Apelante — Lamarão & Cia — Apelada — Ana Dias da Silva Magno — Relator — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Domice Oliveira, pela Assistência Judiciária — Apelado — José Francisco Mendes — Relator — Desembargador — Ezequiel Mendes Patriarcha.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Djalma Silva, pela Assistência Judiciária — Apelado — Miguel Bezerra da Silva — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Guilherme Neuber — Apelado — Kurt Kremer — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

(a) Luís Faria, Secretário.

Anúncio de julgamentos da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de agosto corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Abaetetuba — Apelante — João Ferreira Ribeiro — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Recurso ex-offício de Habeas Corpus — Monte Alegre — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito de Monte Alegre — Recorrido — Napoleão Mascarenhas de Souza — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Apelação Penal — Soure — Apelante — João da Cruz Barbosa — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de agosto de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Secretário de Estado de Produção no exercício financeiro de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, em 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que veio a ficar a descoberto por ter sido considerado ilegal o contrato que a Secretaria de Estado de Produção, sob a responsabilidade de seu então titular dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, assinou com o sr. Belarmino de Paiva Lima, referente ao citado exercício financeiro de 1959.

Belém, 2 de agosto de 1962.
Eimiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(Dias 15, 19, 21, 27 e 31-8; 1, 4, 11 e 13-9-62)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edgar Monteiro Chagas e Osmarina Ferreira Augusto, ele solt., nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Francisco Xavier Chagas e Nair Monteiro Chagas, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de Alberto da Conceição Augusto e de Claudomira Ferreira Augusto, res. n/ cidade. Antonio Torres da Silva e Arlete Maria Gomes de Souza, ela solt., nat. do Pará, operário filho de Manoel Gomes da Silva e Maria Torres da Silva, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de Raimunda Gomes de Souza, res. n/ cidade. Martinho Miranda Viana e Isaurina Rodrigues Ferreira, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Ana Viana, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Batista Ferreira e Rosa Rodrigues Ferreira, res. n/ cidade. José Maria dos Santos e Amazonina Ernestina Carvalho dos Santos, ele solt., nat. do Pará, industrial, filho de Manoel Correa dos Santos e Raimunda Honorata dos Santos, ela solt., nat. do Pará, func. da petrobrás, filha de Arlindo Rodrigues dos Santos e de Raimunda Nonata Carvalho dos Santos, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém aos 14 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5213 — 15 e 22-8-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edir Pereira Corrêa e Maria de Fátima do Rosario Lima, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Raimundo da Silva Correa e Ualdina Pereira Correa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Jorge Lima e Mercedes do Rosario Lima, res. n/ cidade. Francisco Seguin Dias Filho e Maria Célia Paiva Neves, ela solt., nat. do Pará, bancário, filho de Francisco Seguin Dias e Alcina Clairefont Dias, ela solt., nat. do Pará, bancária, filha de Raimundo Maurício da Silva Neves e Elmira Paiva Neves, res. n/ cidade. Milton de Nazaré Bentes e Eunice da Silva Sauma, ele solt., nat. do Pará, bacharel em filosofia, filho de Arminda da Silva Bentes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Elias David Sauma e Helena da Silva Sauma, res. n/ cidade. Edmir Bastos de Lima e Maria José Cruz de Macedo, ele solt., nat. do Pará, func. da Fôrça e Luz, filho de Emigdio Tavares de Lima e Eunice Bastos de Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Marques de Macedo e Ofelia Cruz de Macedo, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exi-

gidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 14 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, datilografei. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5214 — 15 e 22-8-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Cleimir de Nazareth Monteiro e Maria José Macedo Alves, ele solt., nat. do Maranhão, filho de Sizio Deoclecio Monteiro e Josefina de Miranda Monteiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Leopoldo Eduardo de Lima Alves e Osmarina Macedo Alves, res. n/ cidade. Adjaniro dos Santos e Maria dos Anjos Rezende, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Advinculo José dos Santos e de Maria Brito dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Alberto da Silva Rezende e Lygia Alves Rezende, res. n/ cidade. Carlos Gonçalves da Silva e Raimunda Pinto Gomes, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Ovidio Rodrigues da Silva e Raimunda Gonçalves da Silva, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de Armando Pinto Gomes Filho e de Perina Guedes Pinto, res. n/ cidade. Ivan da Rocha Moreira e Francellina Gonçalves da Costa, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Otavio Moreira e Hercilina Salema da Rocha Moreira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Eudoxio da Santos Santana, res. n/ cidade. Costa e Rosenda Gonçalves da Costa, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Pereira Paiva e Maria Natividade da Silva, ele solt., nat. do Pará, propagandista, filho de Francisco de Paiva Filho e Elvete Pereira Paiva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Severino Jerônimo da Silva e Ernestina Felicia da Silva, res. n/ cidade. Rogelio Fernandez Filho e Ieda Santo Santana, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Rogelio Fernandes e Lydia Fernandes Real, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Waldimir Alves Santana e Marina Pedro de Souza Guedes e Maria de Nazaré Rodrigues Navarro, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Lauro de Freitas Guedes e Francisca David de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Waldir Ciriaco de Moraes Navarro e Albertina Rodrigues Navarro, res. n/ cidade. Francisco Viegas Bernardino e Alda Gomes da Cunha, ele solt., nat. de Portugal, comerciante, filho de Joaquim Henriques Bernardino e Carmina Rodrigues Viegas, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Jorge da Cunha e Regina Gomes da Cunha, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5184 — 8 e 15-8-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 2.266

ACÓRDÃO N. 7952
Recurso n. 1923
Proc. 1049-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Conceição dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Conceição dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1o, letra d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Conceição dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 22 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Olavo Guimarães Nunes

Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7953

Recurso n. 1929

Proc. 1068-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Dazil Vieira de Souza, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Dazil Vieira de Souza, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1o, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Dazil Vieira de Souza.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 22 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Olavo Guimarães Nunes

Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7966

Recurso n. 1957

Proc. 1486-61

Não se conhece de recurso interposto a destempo.

Vistos, etc.

O Diretório Regional do Partido Rural Trabalhista, Seção do Pará, através do seu delegado, recorre a esta Instância do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, ordenatório do registro da candidatura da doutora Alice Nunes Coelho, ao cargo de Prefeito Municipal de Belém, no pleito de 24 de setembro próximo, promovido pelo Diretório Municipal de Belém daquela agremiação partidária.

Em abono de sua pretensão, argui o recorrente:

1o.) que a escolha do referido candidato foi realizada pela Assembléia Municipal de Belém, do PRT — órgão incompetente para fazê-lo;

2o.) que, se tanto não bastara, essa escolha não foi homologada pelo Diretório Nacional, como o exigem os Es-

tatutos (art. 89, § 2o).

Com vista ao recorrido, este levantou a preliminar da incapacidade jurídica da recorrente, Bel. Luiz Eduardo Sucupira, em consequência de a respectiva delegação não estar assinada pela maioria absoluta do Diretório Regional e por faltar ao seu Presidente a autorização do mesmo Diretório para delegar poderes, especialmente a elemento estranho nos quadros partidários. No mérito, alega que o Diretório Municipal, unanimemente, escolheu a recorrida como candidata, não havendo, portanto, vício no processo do registro, eis que o Diretório Regional homologou essa decisão, não podendo, por isso, recorrer do registro.

Funcionando no feito, o Sr. Dr. Procurador Regional manifestou-se pela improcedência preliminar arguida pela recorrida, face ao que dispõe o art. 101, § 2o, dos Estatutos do Partido Republicano Trabalhista. Todavia, S. Excia. levantou a preliminar de intempestividade do apelo, invocando, para isso, o art. 152, §§ 1o e 2o da Lei n. 1164, de 24 de julho de 1960.

Isto posto, e acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 29 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares

Relator

Aluizio da Silva Leal
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7978

Consulta n. 443

Proc. 725-61

Vistos, etc.
Indaga o sr. Dr. Juiz Eleitoral da 25a. Zona (Capena), se pode ser inscrito elei-

tor cidadão português, residente no Brasil há mais de vinte anos.

Isto posto, e acolhendo o parecer do digno órgão do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, responder ao Dr. Juiz consultante que sua dúvida está esclarecida pelo art. 33 da lei n. 1.164, de julho de 1960.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de setembro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares

Relator

Aluizio da Silva Leal

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Washington C. Carvalho

Célio Melo

Fui presente — Edgar Lamsance Cunha — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8028

Pedido de Registro n. 957

Proc. 31-62

Registro de Diretório Municipal (Marabá) — Requerente: — Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, através de seu Presidente em exercício requer a este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal de Marabá, eleito na Convenção Municipal realizada no dia 15 de agosto de 1961, homologada pela Executiva Regional em reunião do dia 2 de janeiro de 1962, e assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3 usque 6):

Diretório

Membros — Aracy Simplício Costa, comerciante; Antônio da Conceição Garret, alfaiate; Antônio Jardim, proprietário; Alfredo de Jesus Gomes, comerciante; Aminta da Rocha Maia, comerciante; Antônio Rodrigues, Francisco Oliveira, José Dias, José Oliveira Corrêa, José E. Araújo Santos Manotl Cassiano Carneiro Pedro Oliveira, proprietário rurais; Cândido Costa Neto e Darcv Ayres da Silva, estudantes; Carlos Carlito de Oliveira, tratorista; Dauró Marinho, sabateiro; Dib Salomão, vereador; Euclides Paes

Rodrigues, funcionário público; Eduardo Moreira Malaquias, comerciante; Fortunato Araujo Cavalcante e Pedro Alves Cavalcante, fazendeiro; Francisco de Souza Ramos, odontólogo; Hermes Miranda de Barros, comerciante; Helius Cezar de Menção, contabilista; Herenilda Ferreira Le mos, estutante; José Ribeiro Albino, comerciante; José Fernandes de Oliveira e Michel Atahie, pescadores; José Dias Neves, eleitores José Fontinele dos Santos e Leonardo Queiroz Farias, marceneiros; Luiz Pontes, mecânico; Liberalino Maia, carpinteiro; Messias Corrêa de Miranda, Odilo da Rocha Maia e Ruy Heronio de Moraes, comerciantes; Manoel Paixão Duarte, auxiliar comércio; Manoel de Jesus Amaral Costa, industrial; Nilo Abbado, odontólogo; Raimundo Fernandes, comerciante; Paulo Pinto de Araújo, funcionário público estadual; Simão Moreira Malaquias, proprietário rural; Sadala Rodrigues Lima, proprietário rural; Tortuliano Bastos Aragão, pescador; Ulisses Pompeu Miranda, proprietário rural; Valdomiro Vieira Sá, proprietário rural; Vicente e Ferreira Lima, barbeiro.

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente — Dib Salomão, vereador
10. Vice-Presidente — Simão Moreira Malaquias, proprietário rural
20. Vice-Presidente — Liberalino Maia, carpinteiro.
30. Vice-Presidente — Helius Cezar Menção, contabilista
40. Vice-Presidente — Pedro Alves Cavalcante, fazendeiro
50. Vice-Presidente — José Ribeiro Albino, comerciante
60. Vice-Presidente — Manoel de Jesus Amaral Costa, industrial
Secretário Geral — Nilo Abade, vereador
10. Secretário — Francisco de Souza Ramos, odontólogo
20. Secretário — Ruy Heronio de Moraes, comerciante.
Tesoureiro Geral — Sadala Rodrigues Lima, proprietária rural

10. Tesoureiro — Francisco Oliveira, proprietário

20. Tesoureiro — Antônio Nunes da Conceição Gorret, alfaiate.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 9v).

Isto pôsto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal do Marabá, do Partido Trabalhista Brasileiro, no termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Marabá).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de janeiro de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares

Presidente

Washington C. Carvalho

Eduardo Mendes Patriarcha

Ignácio de Souza Moitta

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — **Edgar Lassance Cunha**, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8151

Pedido de Registro n. 1054

Proc. 1019-62

Registro de Diretório Municipal (Santarém).

Requerente: — Partido Democrata Cristão.

Vistos, etc.

O Partido Democrata Cristão, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal de Santarém em Convenção Municipal realizada no dia 4 de abril de 1962, homologado pela Executiva Regional em reunião do dia 8 de maio de 1962, assim constituído, consoante cópias autênticas das respectivas atas (fls. 46-).

Presidente: — Ademair

Pinto Guimarães, motorista.

10. Vice Presidente: — Rafael Oliveira dos Santos, portuário.

20. Vice Presidente: — Gabriel Rodrigues do Nascimento, carpinteiro.

30. Vice Presidente: — Alberto de Campos Castro, dentista.

Secretário Geral: — Edemar da Costa Machado, motorista.

Secretário de Organização: — José de Souza Pantoja, portuário.

Secretário de Estatutos: — Rui Serique, comerciante.

Secretário de Propaganda: — José Rego Soares, panificador.

Secretário de Finanças: — Carmelo Gomes Alberto, motorista.

Secretário de Arregimentação: — Fábio Lima, comerciante.

Secretário de Trabalho: — Francisco Pedro de Andrade e Souza, estivador.

Secretário do Departamento Feminino: — Raimunna Martins, pedagoga.

Diretores: — Messias Dutra, motorista; Alonso Francisco Pinto, portuário e Antônio Fonseca Capiberibe, carpinteiro naval.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao petição, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 7v).

Isto pôsto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Santarém, do Partido Democrata Cristão, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz

Eleitoral da 20a. Zona (Santarém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de junho de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares

Presidente

Ignácio de Souza Moitta

Relator

Eduardo Mendes Patriarcha

Olavo Guimarães Nunes

Reynaldo Sampaio Xerfan

Fui presente, **Edgar Lassance Cunha**, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8029

Pedido de Registro n. 955

Proc. 2144-61

Registro do Diretório Municipal (Belém) — Requerente: Partido Social Progressista.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, Seção do Pará, através de seu Presidente em exercício, requer a este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal de Belém, reestruturado em Convenção Municipal realizada no dia 7 de dezembro de 1961, homologado pela Executiva Regional em reunião do dia 8 seguinte, e assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 4 usque 9):

Diretório:

Presidente — Miguel de Santa Brígida, advogado

10. Vice Presidente — Amado Magno e Silva, funcionário municipal.

20. Vice Presidente — Amintor Cavalcante, médico.

30. Vice Presidente — José Pedro, funcionário municipal.

40. Vice Presidente — Evandro Simões Bona, engenheiro civil.

Secretário Geral — Joaquim da Silva Lopes, industrial.

10. Sub-Secretário — Ricardo Pereira Cardoso, funcionário federal aposentado

20. Sub-Secretário — Anselmo de Oliveira Marinho, funcionário municipal.

Tesoureiro Geral — Vitor Hilário da Paz, médico.

10. Tesoureiro — Gilberto Lima, funcionário municipal.

20. Tesoureiro — Fernando Emilio de Moraes, funcionário municipal.

10. Procurador — Stélio de Mendonça Maroja, advogado.

20. Procurador — José Araújo de Figueiredo, advogado.

Diretores: — Arlindo Vieira de Sousa e Elevogildo

de Sousa, funcionário municipal; José Ribamar, comerciante; Francisco Lucas de

Sousa/Filho, cirurgião dentista; Beatriz Barros Gonçalves, comerciante; Olavo Craveiro

Pina, comerciante e Carlos Alberto Arruda, jornalista.

Conselho Municipal

Presidente — José Ribamar

Alvim Soares, advogado.

10. Vice Presidente — Carlos Antônio Estácio, radialista.

20. Vice Presidente — Lauro Pinheiro, funcionário municipal.

30. Vice Presidente — Ferdinando Lima, engenheiro civil.

40. Vice Presidente — Agnêr Pagado, funcionário municipal.

10. Secretário — Antônio Medeiros, advogado

20. Secretário — Eleutério

Santa Brígida de Jesus, funcionário municipal.

Membros: — Leandro Marques, Esmeraldino Nunes

Barros, João Leandro Cardoso, Wilson Pará Pantoja, João

Barbosa de França, Maria da Glória dos Reis Rocha, Lauro

Menezes, Euclides Rocha da Costa, Aguinaldo de Vilhena

Barros, Geraldo Amancio de Freitas, Belo Camarão

Marques, Hilário Monteiro, Orlando de Almeida Coelho,

Godofredo Martins, Gentil Melo e Amancio Mendes, funcionários municipais; Nerino

Batista, e Cezário Chiapetta, funcionários estaduais; Adeli-

no Nunes Simão, Ivan Magalhães Pinto e José Lobo, comerciantes; Rubens Lourival

Serrão, motorista; Manoel Ferreira da Silva, comerciante; Nandir Ferreira da Costa,

carpinteiro; Edgar Cardoso, militar reformado.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 13 e v.).

Isto pôsto, e tendo em visto o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Progressista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais da 1a., 28a. e 30a. Zonas (Belém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1 de fevereiro de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares

Presidente

Raymundo Martins Vianna

Relator

Eduardo Mendes Patriarcha

Ignácio de Souza Moitta

Washington Costa Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Célio Melo

Fui presente, **Edgar Lassance Cunha**, Proc. Reg.

ATO N. 575

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições:

Considerando que é facultado o disposto no § 1.º do artigo 99 da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1962,

Considerando que, nesta Capital, é prescindível a prova de doença, até 90 (noventa) dias, através do atestado médico, por ser a sede da Delegacia Federal da 3a. Região, que dispõe de pessoal para visita domiciliar, se tanto exigir o estado do funcionário.

Resolve que, a partir desta data, sejam inspecionados pela Junta Médica daquele órgão do Ministério da Saúde os servidores que requereram licença nos termos dos itens I e II do art. 88 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Belém, 8 de agosto de 1962.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares** — Presidente